



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI Nº 021/99

ALTERA LEI 2.116, DE 31/10/96, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Os artigos 32 e 33 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 32 - O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.

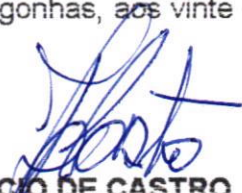
Art. 33 - Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I - nome do proprietário;
- II - nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;
- III - nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;
- IV - área edificada;
- V - área do terreno;
- VI - número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura;
- VII - responsabilidade do proprietário requerente em contratar responsável técnico pela execução da obra."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador

CMC/hmfs

*Retornado em
05/10/1999*



Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Cidade dos Profetas



O presente projeto visa adequar a realidade do município de Congonhas, com a legislação vigente pois, a contratação de responsável técnico pela execução da obra, via de regra ocorre quando da sua efetivação, o que normalmente se dá em períodos bastante posterior ao da elaboração do projeto.

A exigência atual inviabiliza a regularização junto ao Município, de obras pois, exige a contratação do responsável pela execução, juntamente com a elaboração do projeto, encarecendo sobremaneira as construções.

A exigência de responsável técnico deve ser sempre com a efetiva execução da obra e a mudança proposta não exime o proprietário de tomar tal providência.

Câmara Municipal, aos 25 de junho de 1.999.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 04/08/99.

A
Comissão de legislação, justiça
e Redação Final para análise
e emissão de parecer.

Pelo procurador para análise
e emissão de parecer
S.c. em 05.08.99.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 09 de agosto de 1999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 21/99 - Altera Lei 2116, de 31/10/96, que instituiu o Código de Obras do Município de Congonhas.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que versa sobre alteração do Código de Obras do Município.

A iniciativa do projeto é de vereador da Casa, sendo o mesmo competente para tal. Entendemos ser projeto de iniciativa concorrente.

O Código de Obras do Município está inserido nos assuntos de interesse local, cabendo à municipalidade legislar sobre a matéria.

A proposta é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.



ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

01



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Fica designado o vereador
don José Pedro Miranda
relator deste projeto.

Sala de reuniões, em

12-08-99.

Almiranda:
(Presidente C.M.C.)



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



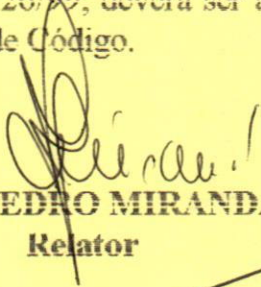
Congonhas, 18 de agosto de 1999.

À

Secretaria da Casa.

Ref.: Projeto de Lei nº 021/99 - Altera Lei 2.116, de 31 de outubro de 1996, que institui o Código de Obras no Município de Congonhas.

Conforme procedimento adotado na Secretaria da Casa nos projetos n.ºs. 23/99, 24/99, 25/99 e 26/99, deverá ser aberto o prazo para emendas, pois se trata de projeto de alteração de Código.


JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator

CMC/mgm



COMUNICADO

Senhores Vereadores.

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, COMUNICA que se encontra aberto o prazo de 15 (QUINZE) dias para apresentação de sugestões e emendas ao PROJETO DE LEI Nº 021 - ALTERA LEI 2.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, nos termos do parágrafo 1º, art. 289, do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal, aos 18 de agosto de 1999.

Mendes
Maria das Graças Reis Mendes
Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

Congonhas, 18 de agosto de 1999.

A

Secretaria da Casa.

Ref.: Projeto de Lei nº 031/99 - Altera Lei 2.116, de 31 de outubro de 1996, que institui o Código de Obras no Município de Congonhas.

Conforme procedimento adotado na Secretaria da Casa nos projetos nºs. 23/99, 24/99, 25/99 e 26/99, deverá ser aberto o prazo para emendas, pois se trata de projeto de alteração de Código.

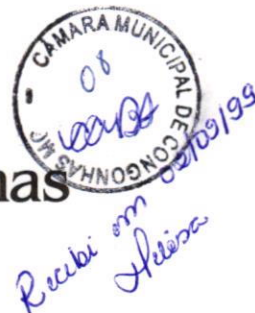
JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator

CMC/mgmm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/99

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 21/99 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os artigos 31 e 32 da Lei 2116, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 - O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.

Art. 32 - Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I - nome do proprietário;
- II - nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;
- III - nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;
- IV - área edificada;
- V - área do terreno;
- VI - número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura;
- VII - responsabilidade do proprietário requerente em contratar responsável técnico pela execução da obra."

JUSTIFICATIVA

Na redação original do projeto, houve um equívoco quanto aos números dos artigos, pois o assunto versado era consignado originalmente nos artigos 32 e 33 da mencionada lei.

Aliás, os próprios artigos do projeto, se mantidos como estão, criariam um conflito com o subsequente, o que invalidaria a proposta.

Com a emenda proposta estará sanada a falha e teremos atingido o objetivo que é desburocratização nos procedimentos para regularização das obras no nosso Município.

Sala das Sessões, aos 02 de setembro de 1.999.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Vereador

CMC/hmfs33



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Câmara, 08.09.99

Ao Senador José
 Pedro Miranda, relator
 deste projeto, para
 emissão de parecer.

Mendes
 Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 21 de setembro de 1999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 21/99 - Altera Lei 2116, de 31/10/96, que instituiu o Código de Obras do Município de Congonhas.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que versa sobre alteração do Código de Obras do Município.

O Código de Obras do Município está inserido nos assuntos de interesse local, cabendo à municipalidade legislar sobre a matéria.

A proposta é legal e constitucional. *com emenda.*

Este é o meu relatório.

JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator

*pelas conclusões feitas Duarte
pelas conclusões feitas Duarte*

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

FOLHA Nº _____



Câmara, 28.09-99

À

Comissão de Obras e
Serviços Públicos para
emissão de parecer.

Assinada
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 21 de setembro de 1999.

À
Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 21/99 - Altera Lei 2116, de 31/10/96, que instituiu o Código de Obras do Município de Congonhas.

RELATÓRIO:

No âmbito da Comissão de Obras e Serviços Públicos entendemos que o projeto com a emenda apresentada virá beneficiar, agilizando o andamento da aprovação de projetos sem contudo prejudicar a segurança e a ação fiscalizadora do Município

Somos pela aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

Marco Antônio Vartuli

MARCO ANTÔNIO VARTULI

Relator

CMC/mgrm

PELAS CONCLUSÕES
Pelas conclusões: *[Signature]*



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO Nº 0179/99


EXMA. SRA.
ELAINE SOUZA COSTA PENA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -
MG

Sr. Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer que o Projeto de Lei 021/99, seja incluído na pauta, 1ª e 2ª discussões e votações nesta sessão ordinária, bem como a dispensa do cumprimento ao disposto no artigo 275 do Regimento Interno.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


José Lúcio de Castro
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 28 / 09 / 99


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

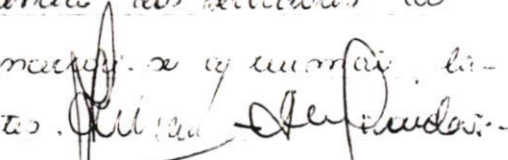


CERTIDÃO


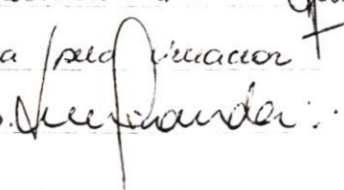
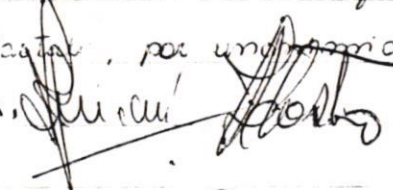
Certifico para fins de comprovação junto à Comissão de Obras e Serviços Públicos e ao Plenário desta Casa, que o parecer da lavra do Vereador Marco Antônio Vartuli nos autos do Projeto de Lei nº 021/99 - Altera Lei 2.116, de 31/10/98, que Institui o Código de Obras do Município de Congonhas, por ocasião de sua tramitação na citada Comissão de Obras e Serviços Públicos, se deu na data de 28 de setembro, vez que apenas nesta data à esta Comissão o projeto foi distribuído, estando a data constante do relatório anexado aos autos do projeto impressa equivocadamente. Certifico ainda que o parecer preparado pelo Vereador Relator foi digitado na Secretaria desta Casa no dia 28 de setembro pela Oficial do Legislativo firmatária.

Câmara Municipal, aos 29 de setembro de 1999.


MARIA DAS GRAÇAS REIS MENDES
Oficial do Legislativo

... para o Projeto Municipal, o Sindicato e Vereadores para
discussão de projetos de lei. Aos vinte e três dias do mês de setembro
de mil novecentos e noventa e nove, compareceram a Câmara Municipal
o Dr. Allary de Souza Pereira Gomes, Prefeito Municipal, acompanhado
de seus assessores, os Srs Antônio Magda Lima e Afonso Junior, ex-
-presidentes do Sindicato e os Vereadores Ronaldo Rodrigues, Marco Antô-
-nio Varela, Luiz Lobo, Cláudio S. P. Pina, José Pedro Miranda, João Lau-
-renço, José Hélio de Miranda, Dairino Sabani e Marco Antônio Cardina,
para discussão dos Projetos de lei n.º 34/99 - Dispõe sobre pagamento de
adicional a servidores por cessação de júbileu; n.º 36/99 - Grande período
de férias escolares em período de interrupção da atuação de trabalho e n.º
37/99 - Autoriza o Poder Executivo a aboriar ausência dos servidores ao
serviço; Debaticidas as questões sobre os projetos, emendadas e re-
-sumadas a esta ata, que segue assinada pelos presentes. 



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Simul. Aos vinte e três
dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, cu-
-nuiu-se, extraordinariamente, esta comissão, para análise de pro-
-jetos. Presentes os Vereadores José Hélio de Miranda, Fêlix e José Pedro.
O Vereador Dairino justificou sua ausência e incumbiu a comissão
o Projeto de lei n.º 27/99, que estava com vistas a lei. Compareceu
também o Vereador José Hélio. Em análise o Projeto de lei n.º 21/99 - o
relator José Pedro apresentou relatório pela legalidade e constitucionalidade
do projeto, apreciado pelos presentes. Nada mais a tratar, emenda-
-da a emenda, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes. Fêlix 
Em tempo, apreciada a emenda modificatória apresentada pelo Vereador
Marco Antônio Vaz, por unanimidade aos presentes. 
em São Paulo. 

Ata da reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO Nº 184/99

Exm^a Sr^a
ELAINE SOUZA COSTA PENA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Sr^a Presidenta

O vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, requer a V.Ex^a que determine seja retirado de tramitação o Projeto de Lei 021/99 - Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que institui o Códigode Obras do Município de Congonhas.

Nestes termos,
p. deferimento.

Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereadores

José Lúcio de Castro

CMC/mgrm

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 05 / 10 / 99


PRESIDENTE